

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DUCAMPO COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA.**PROCESSO Nº0801764-72.2019.8.12.0014**

EDITAL, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, passado na forma abaixo:

O Exmo. Sr. Dr. RAUL IGNATIUS NOGUEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais foi, por decisão de fls. 277 a 278, datada de 24/10/2019, **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA DUCAMPO COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA CNPJ sob o n. 22.317.726/0001-95**, ajuizado em 23/10/2019 às (07h50mim) cujo resumo do pedido inicial, da decisão e da relação de credores segue transcrito adiante: **INICIAL:** Ducampo Comércio e Representações Ltda, devidamente qualificada, formula o presente requerimento de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, alegando, em breve síntese, que vem sofrendo reveses em sua atividade mercantil, motivo pelo qual busca o deferimento de tal medida para revitalização econômico-financeira da empresa e, conseqüentemente, para manutenção de suas atividades e o pagamento do seu passivo quirografário em geral. Sustenta, ainda, que não está incurso em nenhuma das proibições legais (art. 48 da LF) e preenche as condições necessárias ao deferimento da medida. **RELAÇÃO DE CREDITORES E CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS - GARANTIA REAL:** ADUBOS FERTIPOL IND E COMERCIO LTDA R\$333.494,22; FERTIPOL INDÚSTRIA COM REPRESENT LTDA R\$633.988,9; HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA R\$ 641.902,85; MONSANTO DO BRASIL R\$1.601.488,33. **QUIROGRAFARIOS ME/EPP:** BIOMAR PRODUTOS QUIMICOS LTDA – ME R\$2.400,00; DINAMICA PROD. AGRICOLAS LTDA R\$2.489.083,85; FORMALIX PRODUTOS QUIMICO LTDA – EPP R\$3.960,00; MARCO AURELIO FERNANDEZ BARROS EIRELI R\$38.500,00; PAULO MORAIS ARRUDA ME R\$1.285,25; SEMENTES PONTO ALTO EIRELI R\$78.214,99. **QUIROGRAFARIOS:** AGRICOLA MK LTDA R\$ 450,00; Aluguel a pagar R\$ 23.290,00; AMERICA LATINA TECNOLOGIA R\$37.800,00; ASSOCIACAO CAMPO-GRANDENSE DAS REVENDAS R\$1.000,00; AVANTI SEEDS PESQ. E COM. DE SEMENTES LTDA R\$ 51.870,00; AVVENE AGROCIÊNCIAS LTDA R\$251.820,24; BANCO DO BRASIL S/A R\$ 1.130.993,07; BANCO SAFRA S A R\$1.179.187,58; BANCO SICOOB - EMPREST. CT PARTICIPAÇÕES R\$ 31.490,00; BELA VISTA SEMENTES INDÚSTRIA E COMERCIO R\$189.134,80; BMA AGRO COMERCIO DE FERTILIZANTES R\$2.400,00; CARLOS ROBERTO FERREIRA LEITE R\$50.000,00; CASA DA LAVOURA COM PROD AGRICOLAS LTDA R\$303.025,00; CASTROLANDIA - COOP AGR. R\$ 212.440,00; CHDS DO BRASIL COM. INSUMOS LTDA R\$586.500,00; CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS R\$364.795,50; CONSORCIO BCO BRASIL R\$109.509,15; CONSORCIO SICOOB R\$ 56.128,76; CONSULTORIA MEDINA R\$3.200,00; CRISTIANE RODRIGUES SOC. IND. LTDA R\$5.000,00; CROPHEM LTDA R\$319.400,00; CSI AGRO COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA R\$544.267,75; EASY SPRAY BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO R\$33.000,00; EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO R\$19.530,00; DSON N. SOUZA ME R\$ 689,70; EMBIO EMPRESA BIOTECNOLOGIA LTDA R\$81.912,50; EMERENCIANO, DAVOLI E DE PAULA R\$332,66; ENERGISA MATO GROSSO DO SUL ▣ DISTRIB R\$431,59; FCA FIAT R\$33.096,60; FERTIBASE REPRESENTAÇÕES LTDA R\$92.800,00; FINANCIAM. VEICULO BB R\$27.953,78; GENEZE SEMENTES R\$127.936,46; GERMINAR COM. PROD. AGRIC R\$20.590,00; GVT REFORMAS E RECICLAGEM DE PNEUS LTDA R\$ 3.450,00; INDEPENDENCIA AGRICOLA LTDA R\$5.632,52; INNOVA LTDA R\$58.670,47;

KOPPERT DO BRASIL HOLDING LTDA R\$932.255,08; LUCAS ALEXSANDER V. RAMOS R\$1.800,00; LUIZ GUSTAVO R. DA SILVA R\$ 650,00; MAGALHÃES MAGALHAES SEGURANÇA LTDA R\$800,00; MAGNO JET INDUSTRIA LTDA R\$1.752,16; MICROQUIMICA IND. QUIMICA LTDA R\$4.046,60; NOAA CIENCIA E TECNOLOGIA AGRICOLA R\$889.319,07; NORTOX S/A R\$562.913,30; OLIVIO TRENTIN R\$25.000,00; PAMPA SEMENTES LTDA R\$64.600,00; PANTANAL AGRICOLA LTDA R\$1.640.374,07; PIRAMIDE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES R\$95.874,99; PLANTAR COM. INSUMOS LTDA R\$91.938,81; PRISCILA JUSSARA M. BUFFA R\$10.000,00; PROGER URBANO EMPRES – BB R\$58.625,98; QUALYQUIMICA IND. E COM. DE PRODUTOS R\$1.050.876,00; RIBER KWS SEMENTES LTDA R\$142.247,25; RIZOBACTER DO BRASIL LTDA R\$3.390.873,20; RODRIGO TELES PITA R\$ 16.740,13; ROTAM DO BRASIL AGROQUIMICA E PRODUTOS R\$198.300,00; SANDRO ROBERTO HOFFMANN R\$ 12.600,00; SEMENTES MAUA LTDA R\$11.510.791,92; SIAGRI SISTEMA GESTÃO LTDA R\$ 3.656,71; SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO R\$214,80; SUPERBAC INDUSTRIA E COMERCIO DE FERT R\$58.941,00; TRADECORP DO BRASIL COM. LTDA R\$ 454.037,00; UNION AGRO LTDA R\$50.233,00. DECISÃO: (...) Num exame prévio ressaem presentes as condições para o processamento da recuperação judicial, em vista das relações de credores, balanços patrimoniais, percentual entre o ativo e passivo, e demais documentos que comprovam a regular inscrição da empresa e sua atividade econômica. Assim, nomeio o **CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob n. 07.449.951/0001-91**, como administrador judicial. Após, intime-se a administradora judicial para início dos trabalhos (fl. 783). Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei 11.101/2005; determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6o da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1o, 2o e 7o do art. 6o desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3o e 4o do art. 49 desta Lei; Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento; Determino a expedição de edital a ser publicado no diário oficial, com os requisitos do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005. Cumpra-se. Maracaju-MS, 23 de outubro de 2019.